



PARECER ÚNICO Nº 0176871/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 08186/2006/007/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação – LO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
Processos Vinculados Concluídos	Nº do Processo	Situação
Outorga	23827/2012, 23828/2012, 23824/2012, 23826/2012, 23825/2012, 23829/2012	Parecer para o deferimento

EMPREENDEDOR: Votorantim Siderurgia S.A	CNPJ: 60.892.403/0028-34	
EMPREENDIMENTO: UPC – Fazenda Santa Rita	CNPJ: 60.892.403/0028-34	
MUNICÍPIO(S): João Pinheiro	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 17°40'46" LONG/X 45°35'23,1"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu	
UPGRH: SF8	SUB-BACIA: Rio Paracatu	
CÓDIGO: G-03-03-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Produção de carvão vegetal, oriundo de floresta plantada.	CLASSE: 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marina de Sousa e Silva	REGISTRO: 070835/04-D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 170546	DATA: 15/12/2017	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ledi Maria G. Oppelt Analista Ambiental	365472-0	Ledi Maria G. Oppelt Analista Ambiental SUPRAM NOR - Masp 365472-0
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor ambiental	1364964-5	Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor Ambiental SUPRAM NOR - Masp 1364964-5
Tarcisio Macedo Guimarães Gestor Ambiental	1403998-6	Tarcisio Macedo Guimarães Gestor Ambiental Masp: 1403998-6
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148399-7	Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental SUPRAM NOR MASP 1148399-7
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual SUPRAM NOR Masp 1138311-4



1. Introdução

Formalizou-se na SUPRAM NOR em 04/12/2012, o processo de Licença de Operação (LO), do empreendimento Fazenda Santa Rita/Votorantim Siderurgia S.A – localizado no município de João Pinheiro/MG.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74/04 a atividade requerida no Processo Administrativo COPAM Nº 08186/2006/007/2012 é a produção de carvão vegetal oriundo de florestal plantada, código (G-03-03-4), com produção nominal estimada em 150.000 mdc. A atividade é considerada de médio porte, e classificada como classe 05, de acordo com a referida Deliberação Normativa.

O empreendimento possui a licença Prévia e de Instalação (LP+LI) nº 024/2012 emitida em 16/08/2012, por meio do Processo Administrativo 08186/2006/005/2012, para implantação da unidade de Produção de Carvão – UPC. Após a construção da planta de carbonização, empreendedor requereu em 04/12/2012 a Autorização Provisória para Operação da UPC, sendo a mesma emitida em 04/12/2012. Portanto a UPC já se encontra em operação desde 2012.

As demais atividades desenvolvidas no empreendimento como silvicultura, bovinocultura e ponto de abastecimento se encontram licenciadas e atualmente em processo de renovação de licença, por meio do P. A COPAM 8186/2006/008/2013.

O responsável técnico pelo estudo ambiental apresentado é Marina de Sousa e Silva, bióloga, CRbio 070835/04-D.

Importante ressaltar que o empreendedor requereu, tempestivamente, a continuidade da análise do processo com a incidência das normas previstas na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, nos termos do art. 38, III, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

2. Caracterização do Empreendimento

O acesso principal ao empreendimento denominado Fazenda Santa Rita, localizado no município de João Pinheiro, se partindo de Belo Horizonte pela rodovia BR-040 no sentido Brasília. Após percorrer 323 km, torna-se a MG-365, no sentido Pirapora. Percorrendo aproximadamente mais 40 km, vira-se à esquerda, por estrada vicinal de terra, pela qual se percorre aproximadamente mais 27 km até a fazenda.

A propriedade possui área total de 12.688,95 ha, possuindo atualmente área plantada com eucalipto de 3.260,93 ha. A infraestrutura da fazenda é composta por escritório, casas para funcionários, ponto de abastecimento, oficina, depósito de embalagens, refeitório e fornos tipo "rabo quente" para produção de carvão. O uso e ocupação do solo na propriedade encontram-se expresso na Tabela 01.



Tabela 01. Uso e ocupação do solo na Fazenda Santa Rita.

PÁG:110

Uso e ocupação do solo	Área (Ha)	% da área total
Reserva Legal Averbada	3.104,8600	24,47
Compensações	336,5904	2,65
Plantio de eucalipto	3.260,9300	25,70
Cerrado	2.898,5186	22,84
Pastagem	79,0309	0,62
Área de Preservação Permanente	2.766,9627	21,80
Campo	33,5886	0,26
Estradas e carreadores	184,0940	1,45
Sede	14,1456	0,11
Cascalheiras	10,2287	0,09
Total	12.688,9495	100

3. Produção de carvão vegetal

A produção de carvão vegetal na Fazenda Santa Rita foi iniciada após a emissão da Licença de Operação Provisória, uma vez que os fornos construídos possuem uma peculiaridade de não poderem permanecer sem carbonização após sua instalação, pois o processo denominado "cura" da estrutura, ocorre durante este período onde os fornos atingem entre 250° a 400° de temperatura. Se os fornos não entrassem em operação existiria a perda de água e tensão na copa de forma a contrair provocando a queda da mesma.

Os fornos construídos na UPC são popularmente conhecidos como "rabo quente", sendo feitos com tijolos de barro e argamassa de argila e areia. É a tecnologia de produção de carvão mais difundida devido a sua simplicidade construtiva e baixo custo.

A UPC possui 200 fornos desse tipo, e atualmente estão em operação 130 deles localizados entre maciços florestais e com distância aproximada de 68 km da comunidade mais próxima (Luzilândia do Oeste). Possuindo uma produtividade média de 3.000 mdc/mês, valores significativamente inferiores a sua capacidade, que é estipulada em uma produção anual de 150.000 mdc ou 12.500 mdc/mês. Atualmente a operação da UPC é realizada por empresa terceirizada possuindo aproximadamente 70 funcionários.



Com relação à infraestrutura da UPC, a mesma possui balança para realização de peso da carga, banheiros químicos, drenagem pluvial formada por bacias de contenção, caixa de armazenamento de água.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para atender a demanda hídrica do empreendimento o estão sendo requeridas 06 outorgas de recursos hídricos vinculadas à presente Licença de Operação: 04 captações em corpos de água processos, 23827/2012, 23828/2012, 23824/2012, 23826/2012, 23825/2012 e 01 captação em poço tubular 23829/2012. Todas as captações apresentam parecer para o deferimento.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não há previsão de supressão de vegetação nativa na área necessária para instalação de atividade em apreço, visto que se trata de área de plantio de eucalipto.

6. Reserva Legal

O empreendimento Fazenda Santa Rita possui reserva legal devidamente averbada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de João Pinheiro com área não inferior aos 20% exigidos por lei.

7. Compensações

O instrumento de política pública que intervém junto aos agentes econômicos para a incorporação dos custos sociais da degradação ambiental e da utilização dos recursos naturais dos empreendimentos licenciados em benefício da proteção da biodiversidade denomina-se Compensação Ambiental, prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000 e no Decreto Estadual nº 45.175/2009.

A Lei nº 9.985/2000, conhecida por Lei do SNUC, estabelece em seu artigo 36 que:

"Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei".

Segundo o Decreto nº 46.953/2016, a competência para fixação da compensação ambiental é da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual de Florestas – IEF.



Importante ressaltar que o empreendedor requereu, tempestivamente, a continuidade da análise do processo com a incidência das normas previstas na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, nos termos do art. 38, III, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Segundo a Resolução CONAMA nº 01/1986 e de acordo com o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ambiental apresentados e o exposto neste Parecer Único, concluímos que a atividade em questão é considerada de significativo impacto ambiental, havendo, assim, a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental. Por tal motivo, sugerimos a seguinte condicionante:

"Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012."

8. Cumprimento das condicionantes da LP + LI

Durante a vistoria da Licença de Operação (LO) da Unidade de Produção de Carvão da Fazenda Santa Rita, verificou-se o cumprimento das condicionantes do processo 08186/2006/006/2012, referentes à Licença Prévia concomitante com a licença de Instalação (LP+LI). Segue a descrição das condicionantes e os aspectos observados durante a visita à propriedade:

Condicionante 01: Apresentar programa que adote a melhor técnica disponível para reduzir/mitigar as alterações na qualidade do ar, resultante do processo de carvoejamento.

Prazo: Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação.

Situação: Condicionante cumprida. Foram protocolados em 09/10/12 e 31/10/2012 o projeto e o layout dos queimadores de gases oriundos da carbonização. O sistema foi construído, no entanto, não obteve êxito ocorrendo o desabamento de parte da estrutura construída, nos testes dos queimadores. Atualmente o desenvolvimento de tecnologias visando a redução dos gases oriundos da carbonização encontra-se em desenvolvimento, sendo pesquisado por instituições de ensino e pelas empresas ligadas ao setor.

Condicionante 02: Apresentar relatório quali-quantitativo de todos os resíduos sólidos gerados durante as obras de implantação da Unidade de Produção de Carvão (UPC).

Prazo: Na formalização da Licença de Operação – LO.

Situação: Condicionante cumprida. Protocolo do Relatório em 06/11/2012, sob ofício VS FLO GSU 103/2012 e Registro SUPRAM nº 316081/2012.

0176871/2018
DOC:0176871/2018

PÁG:111



Condicionante 03: Realizar disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei estadual nº 18.031/2009, e proposto no plano de controle ambiental, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleo, estopas contaminadas e sedimentos contaminados, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.

Prazo: Anualmente.

Situação: Condicionante cumprida.

Condicionante 04: Destinar adequadamente os resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes, conforme ABNT NBR 15113 e Resolução do CONAMA 307/2002.

Prazo: Durante a vigência da licença

Situação: Condicionante cumprida.

Condicionante 05: Apresentar relatório de execução do Programa de Educação Ambiental, com registro fotográfico adequando-o a DN 110/2006.

Prazo: Na formalização da licença de operação.

Situação: Condicionante cumprida. Atendimento: Protocolado o relatório com respectiva ART das atividades já realizadas em 2012 dentro do Programa de Educação Ambiental que já faz parte das ações das fazendas da Unidade Florestal em 08/10/2012 sob ofício VS FLO GSU 086/2012 e Registro SUPRAM nº 309079/2012.

Condicionante 06: Apresentar protocolo do projeto de segurança contra incêndio e pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

Prazo: Na formalização da licença de operação.

Situação: Condicionante cumprida. Apresentado o projeto ao Corpo de Bombeiros da Comarca Patos de Minas que abrange a região de João Pinheiro sendo aprovado em 22/10/2012.

A aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros foi protocolada na SUPRAM NOR em 24/10/2012 por meio do ofício VS FL GSU 093/2012 e Registro SUPRAM nº 312293/2012.

Condicionante 07: Construir tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento de acordo com a NBR 7229/1993, complementada pela NBR 13969/1997, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Prazo: Na formalização da licença de operação.

Situação: Condicionante cumprida.



Condicionante 08: Executar o Automonitoramento conforme Anexo II deste parecer.

Prazo: Durante a vigência da licença.

Situação: Condicionante cumprida.

D: 188/2006-7/2012

IOC: 0176871/2018



9. Controle processual

PÁG:112

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, de acordo com o respectivo Formulário de Orientação Básica Integrado.

A reserva legal do empreendimento encontra-se devidamente averbada.

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM NOR – sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação para o empreendimento Fazenda Santa Rita – Votorantim Siderurgia S.A, para a atividade de "Unidade de Produção de Carvão Vegetal, código na DN 74/04 (G-03-03-4)", no município de João Pinheiro/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAMNOR, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, são de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Unidade de Produção de Carvão Vegetal da Fazenda Santa Rita.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Unidade de Produção de Carvão Vegetal do empreendimento Fazenda Santa Rita.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Unidade de Produção de Carvão Vegetal da Fazenda Santa Rita



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Unidade de Produção de Carvão Vegetal da Fazenda Santa Rita.

Empreendedor: Votorantim Siderurgia S.A.

Empreendimento: Fazenda Santa Rita.

CNPJ: 60.892.403/0028-34.

Municípios: João Pinheiro – MG.

Atividade(s): Produção de carvão vegetal, oriundo de floresta plantada.

Código(s) DN 74/04: G-03-03-4.

Processo: 08186/2006/007/2012.

Validade: 10 anos.

0176871/2018

DOC:0176871/2018



PÁG:113

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Dar continuidade a apresentação de relatórios consolidados, discutidos e conclusivos, comprovando a execução dos programas/projetos descritos no Plano de Controle Ambiental (PCA).	Anualmente
02	Realizar disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, e proposto no Plano de Controle Ambiental, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença de Operação
03	Apresentar proposta de amostragem para monitoramento de emissões nas chaminés dos fornos de carbonização, de forma que o universo amostral seja estatisticamente representativo ao número total de fornos presentes na Unidade de Produção de Carvão.	180 dias
04	Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Unidade de Produção de Carvão Vegetal da Fazenda Santa Rita.

Empreendedor: Votorantim Siderurgia S.A.
Empreendimento: Fazenda Santa Rita.
CNPJ: 60.892.403/0028-34.
Município: João Pinheiro.
Atividade(s): Produção de carvão vegetal, oriundo de floresta plantada.
Código(s) DN 74/04: G-03-03-4.
Processo: 08186/2006/007/2012.
Validade: 10 anos.

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM-NOR, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação; registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM-NOR, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

187/2013 7/2013

DOC:0176871/2018



2. Efluentes Atmosféricos

PÁG:114

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé dos fornos de carbonização	MP e COV	Anual 1ª medições: apresentar laudo em até 210 (duzentos e dez) dias após a concessão da licença

Segue o esclarecimento das abreviações conforme abaixo:

- MP = material particulado, expresso em mg/Nm³
- COV = compostos orgânicos voláteis, listados nas Tabelas XVII-A e XVII-B da DN n.º 187/2013

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187 de 20 de setembro de 2013.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-NOR, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Unidade de Produção de Carvão Vegetal da Unidade de Produção de Carvão Vegetal da Fazenda Santa Rita.

Empreendedor: Votorantim Siderurgia S.A.
Empreendimento: Fazenda Santa Rita.
CNPJ: 60.892.403/0028-34.
Municípios: João Pinheiro – MG.
Atividade(s): Produção de carvão vegetal, oriundo de floresta plantada.
Código(s) DN 74/04: G-03-03-4.
Processo: 08186/2006/007/2012.
Validade: 10 anos.



Figura 01. UPC Santa Rita.



Figura 02. UPC Santa Rita.



Figura 03. Ponto de captação na UPC.

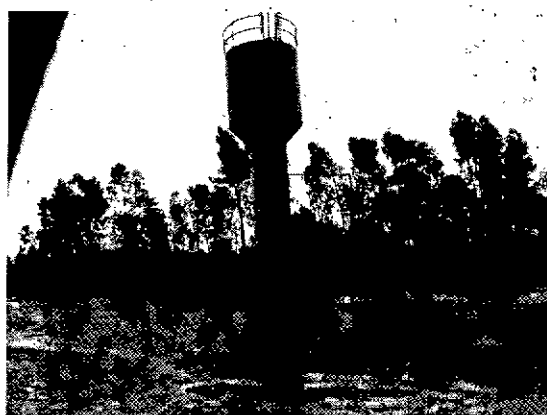


Figura 04. Caixa de armazenamento de água na UPC.